

**CONTRATO DE TRANSIÇÃO
Nº 1066 /2020**

Contrato de Transição nº 1066/2020, que entre si celebram, a **UNIÃO**, por intermédio da Superintendência do Porto de Rio Grande - **SUPRG** e a **AC Vita Serviços de Armazenagem Ltda.**

A **Superintendência do Porto de Rio Grande – SUPRG**, Autoridade Portuária do Porto Organizado de Rio Grande, doravante denominada **SUPRG**, Autarquia criada pela Lei Estadual n.º 10.722, de 18 de janeiro de 1996, vinculada à Secretaria de Logística e Transportes do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Av. Honório Bicalho, s/nº, Bairro Getúlio Vargas, cidade de Rio Grande/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.039.203/0001-54, neste ato representado por seu Diretor/Superintendente, **Sr. Paulo Fernando** [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED], inscrito no C.P.F. sob o n.º [REDACTED] e portador da cédula de identidade nº [REDACTED] e a empresa **AC Vita Serviços de Armazenagem Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.715.857/0001-35, com sede na Rua General Vitorino, 684, Bairro Centro, na cidade de Rio Grande/RS, doravante denominada **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, neste ato representado por, **Sr. André** [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] tendo em vista o que consta no **Processo administrativo nº 19/0443-0001358-8**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Transição nº 1066/2020**, com fundamento no art. 47 da norma aprovada pela Resolução Normativa nº 7-ANTAQ de 31 de maio de 2016, que tem por objeto disciplinar e regular a exploração de áreas e instalações portuárias delimitadas pela poligonal do porto organizado, nos termos da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, da Lei nº

10.233, de 5 de junho de 2001, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013 as partes às normas disciplinares contida na Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos demais atos normativos de regência, e ainda, mediante as seguintes condições:

- I. **Considerando** a necessidade de se evitar prejuízo econômico, financeiro e social em razão da descontinuidade da prestação dos serviços portuários, enquanto não ultimado o procedimento licitatório da área em questão;
- II. **Considerando** a desocupação da área pela CESA, conforme determinado pela ANTAQ;
- III. **Considerando** a potencialidade das instalações existentes na área, que constituídas por silos propiciam o armazenamento de grãos de origem vegetal, agregando valor na cadeia produtiva gaúcha e na infraestrutura de armazenagem do Porto de Rio Grande;
- IV. **Considerando** o resultado do Processo Seletivo Simplificado, no qual a empresa AC Vita Serviços de Armazenagem Ltda apresentou a melhor oferta;
- V. **Considerando** a autorização da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ para celebrar o presente instrumento contratual de transição de acordo com a Resolução Normativa nº 7-ANTAQ, como forma de regularizar a exploração da referida área;
- VI. **Considerando** a definição da poligonal do Porto de Rio Grande, conforme Anexo I - Planta;
- VII. **Considerando** a necessidade de se evitar prejuízo econômico, financeiro e social em razão da descontinuidade da prestação dos serviços portuários, enquanto não ultimado o procedimento licitatório da área;
- VIII. **Considerando** as normativas da Autoridade Portuária do Porto Organizado de Rio Grande;
- IX. **Considerando** o que mais consta nos autos do processo administrativo nº 19/0443-00001358-8 – SUPRG;

- X. Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Transição, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Dos anexos do contrato

1.1 - Integram este Instrumento os seguintes ANEXOS:

ANEXO I: Planta de Localização da Instalação Portuária Arrendada Transitoriamente.

ANEXO II: Relação dos Bens Integrantes da Instalação Portuária Arrendada (REVERSÍVEIS OU NÃO).

ANEXO III: Termo de Arrolamento de Bens.

Cláusula Segunda – Do Objeto, da Área e do Prazo do Contrato (art. 5.º, inciso I, Lei n.º 12.815/2013)

2.1 - Constitui objeto do presente Instrumento o arrendamento transitório pela SUPRG à **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, da instalação portuária indicada no parágrafo 2.2 desta cláusula segunda, para sua exploração, em caráter transitório, nos termos previstos neste Contrato.

2.2 - A instalação portuária referida no *caput* encontra-se dentro da área do Porto Organizado de Rio Grande/RS, sob administração da SUPRG, correspondendo a área **11.850 m² (onze mil oitocentos e cinquenta metros quadrados)**, composta pela **Área I – área de 10.917m² (dez mil, novecentos e dezessete metros quadrados)** destinado para a movimentação, armazenagem e operação de grânéis sólidos agrícolas, exclusivamente de arroz e seus derivados e pela **Área II – área de 933m² (novecentos e trinta e três metros quadrados)** correspondente ao espaço aéreo ocupado por esteiras de movimentação, para armazenagem e operação de grânéis sólidos de origem vegetal, exclusivamente de arroz e seus derivados, conforme indicações e delimitações constantes da Planta de Localização da Instalação Portuária → Anexo I.

2.3 - O prazo do presente Instrumento é de até **180 (centro e oitenta) dias, improrrogáveis**, ou até que se encerre o processo licitatório da área em questão.

o que ocorrer primeiro, cabendo à **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** dotar todas as providências necessárias à desocupação da instalação portuária ao fim do prazo contratual, sob pena de incidência das cominações regulatórias previstas neste Contrato e nas normas da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ.

2.4 - O contrato será rescindido, sem ônus, com a conclusão do certame licitatório do objeto arrendado, caso em que a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** será notificada para devolver o objeto do arrendamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Terceira – Do modo, forma e das condições da exploração do objeto do Contrato (art. 5.º, inciso II, da Lei n.º 12.815/2013)

3.1 - A instalação portuária objeto do presente Contrato deverá ser operada, conservada e explorada por conta e risco da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, e mediante os termos da Lei n.º 12.815/2013 referentes ao trabalho portuário e à pré-qualificação de operador portuário.

Cláusula Quarta – Dos parâmetros definidores da qualidade da atividade prestada (art. 5.º, inciso III, da Lei n.º 12.815/2013)

4.1 - A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** se obriga a manter os padrões de qualidade implantados no Terminal, bem como as demais normas de qualidade que vierem a ser determinadas pelas autoridades competentes e relativas ao objeto deste Instrumento Contratual.

4.2 - Será considerada movimentação a quantidade de mercadoria que der entrada e saída passando pela(s) área(s) objeto do presente instrumento. Sendo objeto de cobrança cada sentido de movimentação. A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deverá informar mensalmente a movimentação efetuada, comprovando-a através da apresentação física ou virtual da documentação pertinente, exigida pela SUPRG.

4.3 - A Arrendatária Transitória tomará providências necessárias para a efetivação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de sua Movimentação total,

durante a vigência do contrato, seja realizada via passagem entre silos ao Cais do Porto.

Cláusula Quinta – Do valor do contrato, das tarifas praticadas e dos critérios de revisão (art. 5.º, inciso IV, da Lei n.º 12.815/2013)

5.1 - Dá-se ao presente Instrumento o valor global estimado de **R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)**.

5.2 - Por força do presente Instrumento, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** pagará à **SUPRG**, a partir da data de assinatura deste Instrumento Contratual, os preços a seguir estipulados, com data base da assinatura do contrato:

5.2.1 – Pelo arrendamento da instalação portuária, parcelas mensais de:

- a) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, referente ao valor mensal de arrendamento fixo;
- b) O valor de R\$ 0,77 (setenta e sete centavos)** por tonelada movimentada, a título de arrendamento variável (movimentação).

5.3 - Os valores estipulados no parágrafo **5.2.1** se aplicam exclusivamente às operações de movimentação e armazenagem.

5.4 - Além dos valores previsto no item **5.2.1** serão devidos³ pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** os valores pela utilização dos demais serviços colocados pela **SUPRG** à sua disposição, bem como os relativos as tarifas públicas previstas na Tabela I - **UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE ACESSO AQUAVIÁRIO E INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM** do porto.

5.5 - Os valores estabelecidos no parágrafo **5.2.1** serão cobrados mediante procedimentos e prazos mensais de cobranças estipulados pela **SUPRG**. No caso de ocorrer novas contratações por parte da presente **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, sob o mesmo objeto, seus valores serão reajustados a cada contratação pela do Índice Geral de Preços – Mercado/IGPM, da Fundação

Getúlio Vargas, tomando como referência (data base) o valor praticado no mês de assinatura do primeiro Contrato de Transição.

5.6 - Ocorrendo atraso na liquidação de qualquer obrigação pecuniária estabelecida neste Instrumento, o débito apurado, corrigido pela variação do IGP-M, será acrescido do valor correspondente a 2% (dois por cento) de multa, mais juros de 0,0333% (trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) ao dia, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento ou regulamentos específicos.

Cláusula Sexta – Dos investimentos (art. 5.º, inciso V, da Lei n.º 12.815/2013)

6.1 - Os recursos necessários à exploração da instalação portuária arrendada, como despesas necessárias à manutenção da instalação portuária ou bens integrantes que ocorrerem durante o prazo de vigência deste Contrato, devem ser aplicados por conta e risco da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, não cabendo indenização.

6.2 - Mediante prévia autorização do **Poder Concedente/SNPTA** e da **SUPRG**, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** poderá realizar investimentos emergenciais necessários para atender exigências de saúde, segurança ou ambientais impostas por determinação regulatória, hipótese em que a **ANTAQ** indicará os parâmetros para o cálculo de eventual indenização em face da não depreciação do investimento no prazo de vigência contratual, caso aplicável no caso concreto.

Cláusula Sétima – Dos Direitos e Deveres dos Usuários

7.1 - São direitos dos usuários:

a) Receber serviço adequado a seu pleno atendimento, livre de discriminação e de abuso do poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de preços, conforme definido nas normas da **ANTAQ**.

b) Obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha entre prestadores do porto organizado.

c) Receber da **SUPRG** e da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

d) Levar ao conhecimento dos órgãos de fiscalização competentes as irregularidades de que tenham conhecimento, na execução deste contrato.

e) Ser atendidos com cortesia pelos prepostos da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** e pelos agentes de fiscalização da **SUPRG** e da **ANTAQ**.

f) Receber da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** informações acerca das características dos serviços, incluindo os seus preços.

7.2 - São deveres dos Usuários:

a) Atuar com urbanidade no tratamento com o prestador de serviços;

b) Pagar os valores cobrados pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**.

Cláusula Oitava – Das responsabilidades da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA perante a SNPTA, ANTAQ, SUPRG e a Terceiros (art. 5.º, inciso VII, da Lei n.º 12.815/2013)

8.1 - A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, ambientais, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes da execução deste Contrato e/ou de seu objeto, bem como responderá nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados à **SUPRG**, ao Poder Concedente/SNPTA, à **ANTAQ** e a terceiros no exercício da execução das atividades decorrentes da exploração portuária, não sendo imputável à **SUPRG**, à **ANTAQ** ou ao Poder Concedente/SNPTA qualquer responsabilidade, direta ou indireta.

Cláusula Nona – Dos Direitos e das Obrigações da ANTAQ e da SUPRG (art. 5.º, inciso VII, da Lei n.º 12.815/2013)

9.1 - Incumbe à **SUPRG** e à **ANTAQ** fiscalizar de forma permanente, conjunta e individualmente, o fiel cumprimento das obrigações da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, no aplicável ao arrendamento, às leis, aos regulamentos do Porto, às normas editadas pela **ANTAQ** e ao Contrato.

9.2 - Incumbe ainda à **SUPRG** (Instrução Normativa n.º 7-**ANTAQ**, de 06 de junho de 2016 - Art. 34, XII):

- a) Manter as condições de acessibilidade às áreas e instalações portuárias designadas no presente contrato;
- b) Cumprir e impor o cumprimento das disposições legais e contratuais aplicáveis aos serviços prestados e atividades desenvolvidas em decorrência do presente contrato;
- c) Encaminhar à **ANTAQ** e ao **Poder Concedente/SNPTA** cópia do presente contrato e seus eventuais instrumentos de aditamento, no prazo de trinta (trinta) dias contados da data de sua celebração;
- d) Cumprir e impor o cumprimento das exigências relativas à segurança e à proteção do meio ambiente;
- e) Prestar, no prazo estipulado, as informações requisitadas pela **ANTAQ** no exercício de suas atribuições.

Cláusula Décima – Dos Direitos e das Obrigações da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA

10.1 - Sem prejuízo do cumprimento das garantias comprometidas, incumbe a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**:

- a) Observar as condições de conservação, manutenção, recuperação e reposição dos equipamentos e bens associados ao arrendamento, bem como seu inventário e registro, que deverão ser devidamente atualizados;
- b) Adotar e cumprir as medidas necessárias à fiscalização pela **SUPRG**, **ANTAQ** e pelas autoridades aduaneira, marítima, sanitária, de polícia e demais autoridades com atuação no Porto;
- c) Garantir o acesso, pelas autoridades da **SUPRG**, da **ANTAQ**, da **SNPTA/Ministério de Infraestrutura** e pelas demais autoridades que atuam no setor portuário às instalações portuárias;

- d) Prestar informações e fornecer dados de interesse da **SUPRG**, **ANTAQ** e das demais autoridades com atuação no porto, inclusive as de interesse específico da defesa nacional, para efeitos de mobilização;
- e) Dar ampla e periódica divulgação dos preços regularmente praticados de atividades inerentes, acessória, complementares e projetos associados aos serviços prestados nas suas instalações portuárias, na forma ou veículo a ser estabelecido pela **SUPRG**;
- f) Fornecer mensalmente à **SUPRG**, no prazo de 5 (cinco) dias do encerramento do período, relatório contendo dados segmentados relativos ao volume de movimentação de carga;
- g) Submeter-se à arbitragem da **ANTAQ** em caso de conflitos de interpretação e execução deste Contrato;
- h) Adotar medidas visando evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente em decorrência da implantação ou exploração do empreendimento;
- i) Responsabilizar-se por danos ambientais ou de outra ordem causados a terceiros em decorrência das atividades desenvolvidas;
- j) Contratar seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante a **SUPRG**, os usuários e terceiros, bem como seguro do patrimônio arrendado;
- k) Manter a integridade dos bens patrimoniais afetos ao arrendamento, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação;
- l) Prestar contas dos serviços à **SUPRG**, à **ANTAQ** e aos demais órgãos públicos competentes;
- m) Fornecer, à **SUPRG** e à **ANTAQ**, a lista de serviços regularmente oferecidos e submeter, para aprovação, aqueles não previstos no contrato de transição, com as respectivas descrições e preços de referência;
- n) Prestar serviço adequado aos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico;
- o) Observar a programação aprovada pela administração do porto para atracação das embarcações, respeitando o regulamento do porto,

conforme Instrução Normativa n.º 7-ANTAQ, de 06 de junho de 2016 - Art. 34, XI, f;

- p) Manter as condições de segurança operacional e proteção com o meio ambiente em conformidade com as normas em vigor, regulamento de exploração do porto, e ISPS-CODE, se aplicável;
- q) Garantir a prestação continuada do serviço, salvo interrupção causada por caso fortuito ou força maior, comunicado imediatamente a ocorrência do fato à **SUPRG**;
- r) Oferecer aos usuários todos os serviços prestados no contrato de transição;
- s) Fornecer, à **SUPRG** e à **ANTAQ**, quando solicitados, os dados e informações relativos à composição dos custos dos serviços;
- t) Assumir a responsabilidade pela inexecução ou execução deficiente dos serviços prestados;
- u) Assumir a integral responsabilidade por todos os riscos inerentes às atividades previstas neste Contrato ou por ela desempenhadas na instalação portuária objeto deste arrendamento;
- v) Respeitar e fazer cumprir as normas vigentes de segurança do trabalho;
- w) Cumprir todas as normas da **ANTAQ** sobre a prestação dos serviços portuários;
- x) Manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigíveis daqueles que contratam com a Administração, nos moldes do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993;
- y) Utilizar adequadamente as áreas e instalações dentro de padrões de qualidade e eficiência, de forma a não comprometer as atividades do porto;
- z) Utilizar equipamentos e instalações móveis e removíveis de modo a preservar as condições iniciais do local e possibilitar sua imediata remoção, ao término do contrato ou quando determinada pela administração do porto;
- aa) Obedecer aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

- bb) Realizar os investimentos necessários à execução do contrato às suas expensas, mediante anuência da administração do porto, sem direito à indenização;
- cc) Responsabilizar-se por prejuízos causados à administração do porto, aos usuários ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelos órgãos competentes;
- dd) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- ee) Manter a garantia voltada à plena execução do contrato, no termos do inciso VI do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993, e do inciso XI do art. 5º da Lei nº 12.815, de 2013;

10.2 - Excetuando a existência de tarifas de serviço, os valores cobrados do Usuário como contrapartida às atividades prestadas, poderão ser livremente estabelecido pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, sendo vedada qualquer cobrança abusiva ou discriminatória ou que possa configurar infração da ordem econômica.

10.3 – A ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA compromete-se a pagar todas as despesas das dívidas contraídas a título de fornecimento de serviços de água, energia elétrica, esgoto e outros que venham a ser utilizados por ela em sua área. Caso não tenham medidores de consumo de água, energia elétrica e força instalada no local objeto do presente contrato, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, deverá providenciar suas instalações, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do presente instrumento contratual, ficando o pagamento desta instalação e do respectivo consumo, por conta única e exclusiva da mesma, que não terá direito a qualquer indenização ou reembolso ao término do prazo de vigência deste contrato.

Cláusula Décima Primeira – Da reversão dos Bens (art. 5.º, inciso VIII da Lei n.º 12.815/2013)

11.1 - Os bens vinculados ao presente Contrato de Transição listados no Anexo II sofrerão o encargo da reversibilidade, de modo que aqueles que porventura

carreguem a mácula de reversibilidade, por força legal ou contratual, serão do mesmo modo considerados no âmbito do presente Contrato.

11.2 - Os bens integrantes da instalação portuária, incluindo aqueles mencionados do "caput", serão transferidos à **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** mediante a assinatura de Termo de Arrolamento – Anexo III, concomitantemente à celebração deste Contrato, de modo que ao fim se sua vigência os bens reversíveis serão devolvidos à **SUPRG**, gratuita e automaticamente.

11.3 - Os bens reversíveis deverão ser entregue em perfeito estado, exceto pelo resultado normal do processo de deterioração, caso contrário a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** indenizará a **SUPRG** pelos prejuízos causados, devendo a indenização ser calculada nos termos legais.

Cláusula Décima Segunda – Da possibilidade de alteração do objeto contratual
(art. 5.º, inciso IX da Lei n.º 12.815/2013)

12.1 - O objeto do presente Contrato não poderá ser alterado, expandido ou modificado sem a prévia autorização da **ANTAQ**.

Cláusula Décima Terceira – Da forma de fiscalização (art. 5.º, inciso X e XV da Lei n.º 12.815/2013)

13.1 - A **SUPRG** e a **ANTAQ** exercerão, por meio de seus órgãos competentes, em caráter permanente, a fiscalização do fiel cumprimento deste instrumento, na forma de Lei nº 10.233/01, Lei 12.815/2013, Decreto nº 8.033/13 e demais dispositivos pertinentes.

13.2 - Além da fiscalização prevista nas demais disposições deste Contrato, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** ficará sujeita à fiscalização a ser exercida pelas Autoridades Aduaneiras, Fluviais, Sanitárias, Ambientais e de Saúde, no âmbito de suas respectivas atribuições.

Cláusula Décima Quarta – Dos seguros e das garantias (art. 5.º, inciso XI da Lei n.º 12.815/2013)

14.1 - Para garantia do fiel cumprimento das cláusulas e condições deste contrato de transição, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deverá apresentar à **SUPRG**,

no **prazo de 10 (dez) dias**, contado a partir da data de assinatura desse Instrumento Contratual, a comprovação de prestação de garantia em alguma das modalidades admitidas em direto, da seguinte forma:

- a) Com relação ao arrendamento: o correspondente a três vezes da remuneração mensal total do arrendamento, no importe de **R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)**;
- b) Com relação à movimentação de mercadorias: antes do início de cada operação, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** prestará garantia para os serviços que ela requisitou à **SUPRG** e para aqueles pelos quais será responsável pelo pagamento, no valor correspondente às tarifas aplicadas aos volumes a serem movimentados, a preços atualizados.

14.2 - A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** se obriga ao pagamento dos prêmios e a manter em vigor, a partir da data de assinatura deste instrumento Contratual e durante todo o prazo de sua vigência, as apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura para todos os riscos inerentes ao arrendamento – bens e pessoas –, inclusive contra terceiros, devidamente atualizadas, de acordo com a legislação aplicável, fornecendo à **SUPRG** e **ANTAQ** cópias das referidas apólices.

14.3 - Todas as apólices de seguros a serem contratados pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deverão conter cláusula de renúncia aos direitos de sub-rogação contra o Poder Concedente/SNPTA, seus representantes, os financiadores, e seus sucessores, e conterão cláusulas estipulando que não serão canceladas e nem terão alteradas quaisquer de suas condições, sem prévia autorização escrita do Poder Concedente/SNPTA.

14.4 - A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deve dar ciência às Companhias Seguradoras do Teor desta Cláusula que exige a **SUPRG**, a **ANTAQ** e o **Poder Concedente/SNPTA/SNPTA** de qualquer responsabilidade oriunda de toda espécie de sinistro.

14.5 - Na escolha da modalidade de garantia de cartas de fiança e seguro-garantia, os respectivos documentos e apólices deverão ter vigência mínima de 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da data de celebração deste

instrumento, sendo de inteira responsabilidade da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o prazo contratual.

14.6 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na regulamentação vigente, a Garantia de Execução do contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos:

- a) Quando a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** não cumprir com as obrigações assumidas neste Contrato, ou executá-las em desconformidade com o aqui estabelecido;
- b) Quando a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas;
- c) Nos casos de devolução dos bens reversíveis ao arrendamento em desconformidade com as exigências estabelecidas no Contrato.
- d) Quando a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** não adotar providências para sanar inadimplemento de obrigação legal, contratual ou regulamentar.

Cláusula Décima Quinta – Das responsabilidades pela inexecução das atividades
(art. 5.º, inciso XII, da Lei n.º 12.815/2013)

15.1 - A inexecução total ou parcial deste Instrumento ensejará a sua rescisão unilateral pela **SUPRG**, sem direito a indenização, ressalvado o disposto no item 6.2 da Cláusula Sexta, sem prejuízo das penalidades prevista no presente Contrato, na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 12.815/13 e nas Resoluções da **ANTAQ**.

15.2 - A inexecução do Instrumento, resultante de força maior, de caso fortuito, de fato do príncipe, de fato da Administração ou de interferências imprevistas que retardem ou impeçam a execução parcial ou total do ajuste, exonera a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** de responsabilidade relativa ao descumprimento das obrigações emergentes do Instrumento, assim com aos pagamentos emergentes do Contrato, desde que tais fatos sejam devidamente justificados e aceitos pela **SUPRG**.

Cláusula Décima Sexta – Das hipóteses de extinção do contrato (art. 5.º, inciso XVIII, da Lei n.º 12.815/2013)

16.1 - A **SUPRG** poderá rescindir este Instrumento, após consulta à **ANTAQ**, em casos de violação grave, contínua e não sanada ou não sanável das obrigações da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, bem como nos demais casos aqui previstos e nas seguintes situações:

- a) Desvio de objeto da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**;
- b) Dissolução da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**;
- c) Subarrendamento;
- d) Atraso de 2 (dois) pagamentos pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, mensais e sucessivos;
- e) Declaração de falência ou requerimento de recuperação judicial;
- f) Interrupção da execução do Contrato sem causa justificada;
- g) Operações portuárias realizadas com infringência das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- h) Descumprimento pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** de decisões judiciais inerentes ao objeto do Contrato;
- i) Ocupação e/ou utilização de área, além daquela estabelecida neste instrumento;
- j) Ocorrência do estabelecido na Cláusula de Inexecução;
- k) Imprecisões nas quantidades informadas pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** relativas às movimentações de mercadorias;
- l) Pela conclusão do processo licitatório da área em questão.

16.2 - Quando da extinção do presente Contrato e da devolução do objeto contratual, a área arrendada deverá estar livre e desembaraçada de qualquer outro bem que não seja afeto à instalação portuária e se encontrar em perfeitas condições de conservação, comprovada por atestado técnico da **SUPRG**.

Cláusula Décima Sétima – Da Obrigatoriedade de prestação de informações (art. 5.º, inciso XVI, da Lei n.º 12.815/2013)

17.1 - A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deve prestar todas as informações solicitadas pelos agentes da **SUPRG**, do **Poder Concedente/SNPTA**, da **ANTAQ**, e

demais autoridades que atuam no setor portuário, permitindo-lhes o exame de todas as informações, operacionais e estatísticas, concernentes à prestação dos serviços vinculados ao arrendamento.

Cláusula Décima Oitava – Do Acesso às Instalações Portuárias (art. 5.º, inciso XVI, da Lei n.º 12.815/2013)

18.1 - A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deverá permitir o acesso às instalações portuárias objeto do presente Contrato aos agentes da **SUPRG**, do **Poder Concedente/SNPTA**, da **ANTAQ**, e das demais autoridades que atuam no setor portuário, que por força de suas atividades funcionais necessitem promover alguma vistoria ou inspeção local.

18.2 - A **ANTAQ** poderá disciplinar a utilização em caráter excepcional, por qualquer interessado, da instalação portuária objeto do contrato, assegurada a remuneração adequada ao seu titular.

Cláusula Décima Nona – Das penalidades (art. 5.º, inciso XVII, da Lei n.º 12.815/2013)

19.1 - Qualquer descumprimento por parte da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** a este Instrumento Contratual ensejará aplicação das normas específicas de fiscalização da **ANTAQ**.

Cláusula Vigésima – Da Eficácia

20.1 - O presente contrato terá sua plena eficácia após publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no Diário Oficial da União.

20.2 – Será providenciada pela **SUPRG** a publicação da Súmula do presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no Diário Oficial da União, por uma única vez, de sorte a promover sua eficácia e conformidade com o que preceitua o parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8666/93.

Cláusula Vigésima Primeira – Anticorrupção

21. As PARTES concordam que irão executar as obrigações contidas neste CONTRATO de forma ética e de acordo com as leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, as leis que proíbem o suborno comercial, pagamentos indevidos a funcionários públicos e lavagem de dinheiro ("as Leis Anticorrupção"), concordam ainda, que elas, seus administradores, empregados, agentes, contratados, representantes e consultores:

21.1 Estão familiarizados e agem de acordo com as Leis Anticorrupção;

21.2 Não autorizarão ou farão qualquer pagamento ou entrega de presentes ou qualquer coisa de valor, pecuniário ou moral, oferta ou promessa de pagamentos ou presentes de qualquer tipo, direta ou indiretamente, com relação a este CONTRATO para:

21.2.1 Qualquer funcionário de qualquer governo, para que ele seja influenciado, a obter ou reter qualquer negócio ou garantir uma vantagem indevida para qualquer das PARTES;

21.2.2. Qualquer pessoa física, para que este seja indevidamente influenciado a proporcionar qualquer vantagem indevida para qualquer das PARTES.

21.3 Caso não sejam cumpridas, de maneira comprovada, as determinações anticorrupção descritas acima, ficará caracterizado o inadimplemento da PARTE descumpridora, facultando a resolução imediata do CONTRATO a exclusivo critério do outra PARTE.

Cláusula Vigésima Segunda – Das Disposições Gerais e do Foro (art. 5.º, inciso XVIII, da Lei n.º 12.815/2013)

22.1 - A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** obriga-se a nomear preposto para tratar dos assuntos pertinentes ao presente contrato; através de ofício encaminhado a SUPRG, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a assinatura do presente contrato, fornecendo seu nome completo, cargo, número de telefone para contato e endereço eletrônico para correspondência.

22.2 - Fica eleita a Cidade de Rio Grande/RS, como foro para discussão de quaisquer ações judiciais, ficando desde já expressa a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE



E, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rio Grande, 18 de setembro de 2020.

Paulo [Redacted]
Diretor-Superintendente
Superintendência do Porto do Rio Grande

AC VITA SERVICOS DE ARMAZENAGEM LTDA:36715857000135 Assinado de forma digital por AC VITA SERVICOS DE ARMAZENAGEM LTDA:36715857000135
Data: 2020.09.18 14:19:38 -03'00'

André [Redacted]
AC Vita Serviços de Armazenagem Ltda

EDER DA [Redacted] Assinado digital por EDER [Redacted]
Data: 2020.09.18 14:15:03'00'

Testemunha:
CPF:

Testemunha
CPF:

Superintendência do Porto de Rio Grande
Avenida Honório Bicalho, s/n.º - CEP 96.201-020 - Rio Grande - RS
Divisão de Contratos - Fone (53) 3231.1366 - Ramais 2119 - 2190
contratos@portosrs.com.br



CONTRATO DE TRANSIÇÃO Nº 1066/2020

ANEXO I - PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO PORTUÁRIA ARRENDADA

O presente anexo contém: Planta referente a área do Terminal Logístico do Arroz que possui 11.850 m² (onze mil oitocentos e cinquenta metros quadrados), no Porto Organizado de Rio Grande.

Paulo [Redacted]
Diretor-Superintendente
Superintendência do Porto do Rio Grande

AC VITA SERVICOS DE ARMAZENAGEM LTDA:36715857000135
Assinado de forma digital por AC VITA SERVICOS DE ARMAZENAGEM LTDA:36715857000135
Dados: 2020.09.18 14:26:38 -03'00'

André [Redacted]
AC Vita Serviços de Armazenagem Ltda

EDER DA [Redacted]
Assinado por EDER DA [Redacted]
Dados: [Redacted]
Testemunha:
CPF:

Testemunha:
CPF:

Portos RS

Porto Organizado de Rio Grande
Zona Portuária Porto Novo

Elementos do Mapa

- Terminal Logístico do Arroz (TLA)
- Zona Portuária Porto Velho
- Zona Portuária Porto Novo
- Zona Portuária Superporto
- Zona Portuária São José do Norte



**CONTRATO DE TRANSIÇÃO
Nº 1066/2020**

**ANEXO II - RELAÇÃO DOS BENS INTEGRANTES DA INSTALAÇÃO PORTUÁRIA
ARRENDADA**

A **Superintendência do Porto de Rio Grande – SUPRG**, Autoridade Portuária do Porto Organizado de Rio Grande, doravante denominada **SUPRG**, Autarquia criada pela Lei Estadual n.º 10.722, de 18 de janeiro de 1996, vinculada à Secretaria de Logística e Transportes do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Av. Honório Bicalho, s/n.º, Bairro Getúlio Vargas, cidade de Rio Grande/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º **01.039.203/0001-54**, neste ato representado por seu DIRETOR, Sr. **Paulo [REDACTED]**, residente e domiciliado na Rua [REDACTED] inscrito no C.P.F. sob o n.º [REDACTED] e portador da cédula de identidade n.º [REDACTED] e a empresa **AC Vita Serviços de Armazenagem Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.715.857/0001-35, com sede na Rua General Vitorino, 684, Bairro Centro, na cidade de Rio Grande/RS, doravante denominada **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, neste ato representado por, Sr. **André [REDACTED]**, Administrador de Empresas, residente [REDACTED] inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] portador do RG n.º [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo administrativo n.º **19/0443-0001358-8**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Transição n.º 1066/2020**, com fundamento no art. 47 da norma aprovada pela Resolução Normativa n.º 7-ANTAQ de 31 de maio de 2016, que tem por objeto disciplinar e regular a exploração de áreas e instalações portuárias delimitadas pela poligonal do porto organizado, nos termos da Lei n.º 12.815, de 5 de junho de 2013, da Lei n.º 10.233, de 5 de junho de 2001, da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e do Decreto n.º 8.033, de 27 de junho de 2013 às partes às normas disciplinares contida na Lei n.º 12.815, de 05 de junho de 2013, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos demais atos normativos de regência, e ainda, mediante as seguintes condições:

- a) A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** celebrou o Contrato de Transição n.º 1066/2020.

b) O prazo do Contrato de Transição é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua assinatura.

c) É parte integrante deste Contrato de Transição nº 1066/2020 a Relação de Bens indicada na tabela abaixo:

	CODIGO PLAQUETA	DESCRIÇÃO DO BEM	DESTINAÇÃO / CARACTERÍSTICAS	AQUISIÇÃO
1	S/N	Correia Transportadora	Correia Transportadora (moega tombador) 16,0 m 300 t/h	-
2	S/N	Correia Transportadora	Correia Transportadora (Cais) 150,0 m 500 t/h	-
3	S/N	Sistema de controle e medidor portátil	Sistema de Controle de Temperatura nas células com 59 cabos e medidor portátil MARCA Alfredo Fokkink	-
4	S/N	Iluminação de emergência	Iluminação de emergência - PPCI	-
5	S/N	Extintor de Incêndio	60 extintores de incêndio pqs 8 kg	-
6	S/N	Extintor de Incêndio	4 extintores de incêndio pqs 4 kg	-
7	S/N	Rádios digital	4 Rádios Motorola, digital DTR 620 - c/carregadores	-
8	S/N	Dobradeira manual	Dobradeira manual para chapa de ferro 3 mm	-
9	S/N	Dobradeira com rolos	Dobradeira com rolos para canos	-
10	S/N	Balança manual	01 Balança manual ensacadeira 50 kg	-
11	S/N	Elevadores Condor	02 Elevadores de canecas para expedição marítima 500 t/h	-
12	5680	Aparelho de Solda	Aparelho de Solda Siemens N 504305 tipo transformador EL	31/08/79
13	100000 083	Motobomba Periférica	01 Motobomba Periférica 1 CV Bivolt Eletroplas	16/03/17
14	5738	Balança Hectolítrica	Balança Hectolítrica Tripete Renaud, modelo NILEMA LITRE	26/12/69
15	100000 086	Motobomba Autoasp	Motobomba Autoaps 2,4 CV 4T 1.1/12 X 1.1/2 GASOL	02/01/17
16	5652	Calador de Cereais	Calador de Cereais 1,80m	21/03/86
17	100000 073	Caldeira	Caldeira - Material Permanente	31/12/15
18	3084	Central de Alarmes	Alarme de Incendio	28/08/19
19	3083	Central de Alarmes	Alarme de Incendio	08/08/19
20	5603	Correia Transportadora	Correia Transportadora Condor Comprimento 59.24m largura	31/08/79
21	5604	Correia Transportadora	Correia Transportadora Condor Comprimento 59.24m largura	31/08/79
22	5697	Correia Transportadora	Correia Transportadora Condor Comprimento 59.25m largura	31/08/79
23	5698	Correia Transportadora	Correia Transportadora Condor Comprimento 59.25m largura	31/08/79
24	5696	Correia Transportadora	Correia Transportadora Condor Comprimento 61.35m largura	31/08/79
25	5592	Correia Transportadora	Correia Transportadora Condor Comprimento 61.50m largura	31/08/79
26	5591	Correia Transportadora	Correia Transportadora Condor Comprimento 61.50m largura	31/08/79
27	5632	Correia Transportadora	Correia Transportadora Condor Comprimento 107m largura	31/08/79
28	5681	Dobrador de Chapas	Distribuidor Pendular Kramer Acionamento Manual	31/08/79

29	5682	Dobrador de Chapas	Distribuidor Pendular MIAG Acionamento Manual para Curv	31/08/79
30	5600	Elevador de Caçambas	Elevador de Caçambas Condor Altura 39,74m, Capacidade 30	31/08/79
31	5597	Elevador de Caçambas	Elevador de Caçambas Condor Altura 41,49m, Capacidade 200	31/08/79
32	5598	Elevador de Caçambas	Elevador de Caçambas Condor tipo 430 x 360 Altura 41,49m	31/08/79
33	5599	Elevador de Caçambas	Elevador de Caçambas Condor tipo 790 x 400 Altura 39,74m	31/08/79
34	5607	Elevador de Caçambas	Elevador de Caçambas Condor tipo 200 x 200 Altura 49,39m N539	31/08/79
35	5582	Elevador de Caçambas	Elevador de Caçambas Condor tipo 790 x 400 Altura 49,39m N 536	31/08/79
36	5583	Elevador de Caçambas	Elevador de Caçambas Condor tipo 790 x 400 Altura 49,39m N 536	31/08/79
37	5589	Elevador Pessoal	Elevador Pessoal MIAG-EGGERS para 2 Toneladas	31/08/79
38	5678	Esmeril de Bancada	Esmeril de Bancada AEG N 8785348 3000RPM COM 2 REBOLOS 220/	31/08/79
39	5693	Esmeril de Bancada	Esmeril de Bancada JOWA 3 CV 3450RPM COM 2 REBOLOS	31/08/79
40	5687	Esmerilhadeira Elétrica	Esmerilhadeira Eletrica Polilorte c/discos de corte,sob	31/08/79
41	5740	Furadeira Eletrica	Furadeira Eletrica Furadeira DEWALT modelo DWD502/B2	03/04/03
42	5683	Furadeira Eletrica	Furadeira Eletrica Joinville NR 30834 Modelo 3FC	31/08/79
43	5653	Grupo Motor Bomba	Grupo Motor-Bomba Scheineider com motor Scheineider de	31/08/79
44	5593	Guindaste	Guindaste de Celulas MIAG p/1200kg de cabo de aço	31/08/79
45	5605	Guindaste	Guindaste de Celulas MIAG p/1200kg de cabo de aço	31/08/79
46	5717	Guindaste Elétrico	Guindaste Guincho com cabo de aço	31/12/15
47	5716	Guindaste Elétrico	Guindaste Guincho com cabo de aço	31/03/81
48	5745	Macaco Hidráulico	Macaco Hidraulico Macao Hidraulico p/100 T marca Farex	22/02/07
49	5711	Motor de Reserva	Motor de Reserva Eberle ANV 18044 33970E 30 CV 1750RPM	31/08/79
50	5710	Motor de Reserva	Motor de Reserva GE Tipo 85K364D12 20 CV 1760RPM	31/08/79
51	5713	Motor de Reserva	Motor de Reserva Marca Eberle MOD NV7 1A4 NR E98988 1/3CV	31/08/79
52	5718	Motor de Reserva	Motor de Reserva Marca SIEMENS Tipo OR-1192-6, 25KW, 1160 R	31/08/79
53	5712	Motor de Reserva	Motor de Reserva Marca SIEMENS Tipo OR-1292-6D, 34,8KW, 116	31/08/79
54	5647	Motor de Reserva	Motor de Reserva SIEMENS OR716-6 122953 1120 RPM	31/08/79
55	5646	Motor de Reserva	Motor de Reserva SIEMENS Modelo OR-718-6 1085 RPM	31/08/79
56	5709	Motor de Reserva	Motor de Reserva SIEMENS Modelo OR-792-6 12.6 KW	31/08/79
57	5645	Motor de Reserva	Motor de Reserva SIEMENS Tipo OR992-4 20KW, 1450RPM	31/08/79
59	1442	Painel Eletrico	Painel Eletrico - Robo	30/03/82
60	10026	Painel Eletrico	Painel Eletrico - Robo (000 0003062)	30/03/82
61	5691	Plaina Limpadora	Limador com Plaina HIMMOD PLR-450 Junior com todos acess	30/03/82
62	5684	Prensa Hidraulica	Prensa Hidraulica HIMAPEL, mod manual cap 115T, N 1210	07/04/82
63	5627	Quadro de Comando	Quadro de Comando Quadro de Comando Eletrico Siemens	30/04/81
64	5655	Quadro de Comando	Quadro de Comando Siemens para Manobra e Sinalização da	31/08/79
65	5626	Rosca sem Fim	Balança Balança de Fluxo 250 Tonelada marca Mercosul	31/08/74

66	500033	Secador de Cerais	Silo	31/12/15
67	5724	Serra Circular	Serra Circular Fabricada na Unidade, Construção em Made	31/08/79
68	500040	Silo Elevador	Centro Administrativo	31/12/15
69	500037	Silo Elevador	Estação Pesagem Rodov	31/12/15
70	5679	Sistema de Aeração	Apaelho de Solda conjunto oxigenio e acetileno para solda	31/12/87
71	5677	Sistema de Aeração	Compressor de Ar compressor Sghultz 15 pés	31/03/83
72	5628	Sistema de Controle de Temperatura	Sistema de Controle de Temperatura Temperatura SIEMENS	31/12/15
73	5744	Talha Mecanica	Talha Mecanica HADEF com corrente para 5000kg	31/08/79
74	5730	Talha Mecanica	Talha Mecanica KOCH modelo A 11 N 7722 para 1000kg	31/08/79
75	5746	Talha Mecanica	Talha Mecanica manual marca KOCH, MODELO Bc-5 N3358	18/04/83
76	5732	Talha Mecanica	Talha Mecanica manual marca KOCH, MODELO AL-1 N 3285 P/1000KG C/	31/08/80
77	5731	Talha Mecanica	Talha Mecanica manual marca KOCH, MODELO AL-1 N 12348 P/1000KG C/	31/08/80
78	5675	Talha Mecanica	Talha Mecanica manual marca KOCH p/2000kg com corrente	31/08/80
79	5735	Talha Mecanica	Talha Mecanica TIRFOR modelo T32 com cabo de aço	31/08/79
80	5736	Torno de Bancada	Torno de Banca MIAG N3	31/08/79
81	5685	Torno de Bancada	Torno de Banca SCHULTZ N5	31/08/79
82	5692	Torno de Bancada	Torno de Banca SCHULTZ N6 giratório	31/05/79
83	5733	Torno de Bancada	Torno de Banca SEM MARCA N6	19/04/83
84	5747	Transformador eletrico	Transformador Eletrico de Alta Tensão Siemens N 95603 290	31/08/79
85	5748	Transformador eletrico	Transformador Eletrico de Alta Tensão União N 304692 500K	31/08/79
86	5749	Transformador eletrico	Transformador Eletrico de Alta Tensão União N 304693 500K	31/08/79
87	5801	Transformador /Estabilizador	Nobreak/Estabilizador Nobreak NHS 2000 VA	11/10/05
88	5601	Transportador de Corrente	Transportador de Corrente Redler Condor Tipo 320 x 460	31/08/79
89	5590	Transportador de Corrente	Transportador de Corrente Redler Condor Tipo 320 x 460 C	31/08/79
90	5707	Transportador de Corrente	Transportador de Corrente Redler Condor Tipo 450 x 550 C	31/08/79
91	5708	Transportador de Corrente	Transportador de Corrente Redler Condor Tipo 460 X 310 C	31/08/79
92	5700	Transportador de Corrente	Transportador de Corrente Redler Condor Tipo 530 X 430 C	31/08/79
93	5701	Transportador de Corrente	Transportador de Corrente Redler Condor Tipo 540 X 460 C	31/08/79
94	5703	Transportador de Corrente	Transportador de Corrente Redler Condor Tipo 540 X 460 C	31/08/79
95	5699	Transportador de Corrente	Transportador de Corrente Redler Condor Tipo 540 X 640 C	31/08/79
96	5702	Transportador de Corrente	Transportador de Corrente Redler Condor Tipo 460 X 310 C	31/08/79
97	5705	Transportador de Corrente	Transportador de Corrente Redler Condor Tipo 460 X 310 C	31/08/79
98	5704	Transportador de Corrente	Transportador de Corrente Redler Condor Tipo 460 X 310 C	31/08/79
99	5612	Transportador de Corrente	Transportador de Corrente Redler Condor Tipo 400 X 530 C	31/08/79
100	5706	Transportador de Corrente	Transportador de Corrente Redler Condor Tipo 450 X 550 C	31/08/79

101	500041	Tremonha de Recepção	Guarita Controle	31/12/15
102	500034	Tremonha de Recepção	Unid Recp. Ferroviária 1	31/12/15
103	500036	Tremonha de Recepção	Unid Recp. Ferroviária 2	31/12/15
104	500035	Tremonha de Recepção	Unid Recp. Ferroviária	31/12/15
105	5639	Tubo Telescópico	Tubo Telescópico C.Becker Metálico sobre estrutura mov	31/08/79
106	5640	Tubo Telescópico	Tubo Telescópico C.Becker Metálico sobre estrutura mov	31/08/79
107	5643	Tubo Telescópico	Tubo Telescópico C.Becker Metálico sobre estrutura mov	31/08/79
108	5670	Tubo Telescópico	Tubo Telescópico C.Becker Metálico sobre estrutura mov	31/08/79
109	5669	Tubo Telescópico	Tubo Telescópico Condor Metálico sobre estrutura movel	31/08/79
110	5723	Tubo Telescópico	Tubo Telescópico Condor Metálico sobre estrutura movel	31/08/79
111	5638	Tubo Telescópico	Tubo Telescópico MIAG Metálico sobre estrutura movel	31/08/79
112	5671	Tubo Telescópico	Tubo Telescópico MIAG Metálico sobre estrutura movel	31/08/79
113	5637	Tubo Telescópico	Tubo Telescópico MIAG Metálico sobre estrutura movel	31/08/79
114	5722	Tubo Telescópico	Tubo Telescópico MIAG Metálico sobre estrutura movel	31/08/79
115	5663	Tubulação de Produtos	Balança Rodoviária Balança Rodoviária Marca Lider Model	31/08/74

Paulo [REDACTED]
Diretor-Superintendente
Superintendência do Porto do Rio Grande

AC VITA SERVICOS DE
ARMAZENAGEM
LTDA:36715857000135

Assinado de forma digital por AC VITA SERVICOS
DE ARMAZENAGEM LTDA:36715857000135
Dados: 2020.09.18 14:28:40 -03'00'

André [REDACTED]
AC Vita Serviços de Armazenagem Ltda

EDER DA [REDACTED]

Assina
EDER
Dados: [REDACTED]

Testemunha:
CPF:

Testemunha
CPF:

Superintendência do Porto do Rio Grande
Avenida Honório Bicalho, s/n.º - CEP 96.201-020 - RIO GRANDE - RS
Divisão de Contratos - Fone (53) 3231.1366 - Ramais 2119 - 2190
contratos@portors.com.br

**CONTRATO DE TRANSIÇÃO
Nº 1066/2020**

ANEXO III - TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE BENS

A **Superintendência do Porto de Rio Grande – SUPRG**, Autoridade Portuária do Porto Organizado de Rio Grande, doravante denominada **SUPRG**, Autarquia criada pela Lei Estadual n.º 10.722, de 18 de janeiro de 1996, vinculada à Secretaria de Logística e Transportes do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Av. Honório Bicalho, s/nº, Bairro Getúlio Vargas, cidade de Rio Grande/RS, inscrita no **CNPJ** sob o nº **01.039.203/0001-54**, neste ato representado por seu **DIRETOR, Sr. Paulo** [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] inscrito no C.P.F. sob o n.º [REDACTED] e portador da cédula de identidade nº [REDACTED] e a empresa **AC Vita Serviços de Armazenagem Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.715.857/0001-35, com sede na Rua General Vitorino, 684, Bairro Centro, na cidade de Rio Grande/RS, doravante denominada **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, neste ato representado por, Sr. **André** [REDACTED] Administrador de Empresas, residente [REDACTED] inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº **19/0443-0001358-8**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Transição nº 1066/2020**, com fundamento no art. 47 da norma aprovada pela Resolução Normativa nº 7-ANTAQ de 31 de maio de 2016, que tem por objeto disciplinar e regular a exploração de áreas e instalações portuárias delimitadas pela poligonal do porto organizado, nos termos da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013 as partes às normas disciplinares contida na Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos demais atos normativos de regência, e ainda, mediante as seguintes condições:

Considerando que:

- a) A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** celebrou o Contrato de Transição nº 1066/2020.
- b) O prazo do Contrato de Transição é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de sua assinatura.
- c) É parte integrante deste Contrato de Transição nº 1066/2020 a Relação de Bens indicada no ANEXO II deste Instrumento;

Celebram o presente Termo de Arrolamento e Transferência de Bens, para utilização nas instalações localizadas no objeto do Contrato de Transição Nº 1066/2020, conforme ANEXO I do presente Contrato, para armazenamento e movimentação de produtos agrícolas a granel, conforme listados no ANEXO II do mencionado Instrumento.

Paulo _____
Diretor-Superintendente
Superintendência do Porto do Rio Grande

AC VITA SERVICOS DE ARMAZENAGEM Assinado de forma digital por AC VITA SERVICOS
LTDA:36715857000135 DE ARMAZENAGEM LTDA:36715857000135
Dados: 2020.09.18 14:30:57 -03'00'

André _____
AC Vita Serviços de Armazenagem Ltda

EDER DA

Assinado
EDER D
Dados: 2020.09.18 14:30:57 -03'00'

Testemunha:
CPF:

Testemunha
CPF:

Superintendência do Porto do Rio Grande
Avenida Honório Bicalho, s/n.º - CEP 96.201-020 - RIO GRANDE - RS
Divisão de Contratos - Fone (53) 3231.1366 - Ramais 2119 - 2190
contratos@portors.com.br



Nome do arquivo: 0.8833451412487358.tmp

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICADOR

SUPERINTENDENCIA DO PORTO DO RIO GRANDE
Responsável: PAULO [REDACTED]

18/09/2020 16:34:12 GMT-03:00

01039203000154 [REDACTED]

Assinatura válida



SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE

PAULO FERNANDO CURI ESTIMA
Av. Honório Bicalho, s/nº, bairro Getúlio Vargas
Rio Grande / RS / 96201-020

Divisão de Contratos

ANTONIO CLEBER ROCHA GOULART
Av. Honório Bicalho, s/nº - Bairro Getúlio Vargas
Rio Grande / RS / 96201-020

Contratos

Protocolo: 2020000469471

SUPRG

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Logística e Transportes

CONTRATO DE TRANSIÇÃO Nº 1066/2020

CONTRATANTES: Superintendência do Porto do Rio Grande – SUPRG e a empresa **AC Vita Serviços de Armazenagem Ltda.**

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Instrumento o arrendamento transitório pela SUPRG, da instalação portuária, para sua exploração, em caráter transitório. A instalação portuária encontra-se dentro da área do Porto Organizado de Rio Grande/RS, sob administração da SUPRG, correspondendo a área 11.850 m² (onze mil oitocentos e cinquenta metros quadrados), composta pela Área I – área de 10.917m² (dez mil, novecentos e dezessete metros quadrados) destinado para a movimentação, armazenagem e operação de grãos sólidos agrícolas, exclusivamente de arroz e seus derivados e pela Área II – área de 933m² (novecentos e trinta e três metros quadrados) correspondente ao espaço aéreo ocupado por esteiras de movimentação, para armazenagem e operação de grãos sólidos de origem vegetal, exclusivamente de arroz e seus derivados, conforme indicações e delimitações constantes da Planta de Localização da Instalação Portuária.

DOS VALORES: Pelo arrendamento da instalação portuária, parcelas mensais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente ao valor mensal de arrendamento fixo; O valor de R\$ 0,77 (setenta e sete centavos) por tonelada movimentada, a título de arrendamento variável (movimentação).

DO PRAZO: O prazo do presente Instrumento é de até 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis, ou até que se encerre o processo licitatório da área em questão,

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Todos os documentos atinentes a este Contrato encontram-se no **Processo Administrativo nº 19/0443-0001358-8**, à disposição na SUPRG. Fica eleito o Foro de Rio Grande, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Rio Grande, 18 de setembro de 2020.

Paulo Fernando Curi Estima
Diretor Superintendente - SUPRG

Protocolo: 2020000469472

SUPRG

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Logística e os Transportes

SÚMULA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Nº 1087/2020 - EMERGENCIAL

CONTRATANTES: Superintendência do Porto do Rio Grande – SUPRG e a empresa **Camargo Segurança Privada Eireli.**

DO OBJETO: O presente objeto é a contratação de forma emergencial de Vigilância/Segurança Patrimonial Armada, para guarnecer as dependências dos Portos de Rio Grande, Porto Alegre e do Estaleiro em Triunfo; de forma ininterrupta de segunda-feira a domingo, todos estes sob responsabilidade da Superintendência dos Portos do Rio Grande do Sul (Portos RS), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital.

DOS VALORES: O preço mensal a ser pago pelo contratante, referente à execução dos serviços contratados, é de R\$

**RESULTADO DO JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2020**

Processo Administrativo Nº Aa.319.1004498/19-55. Objeto: Contratação de Empresa Especializada de Engenharia Para Execução dos Serviços de Pavimentação Em Paralelepípedo (10.000 M²) Em Diversas Ruas da Zona Urbana do Município de Pedro II/PI, Conforme Especificações Constantes No Projeto Básico Anexo Ao Edital.

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí - SETRANS/PI torna público para conhecimento dos interessados o mapa dos licitantes que participaram da TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2020 - SETRANS/PI:

Nº	LICITANTE	SITUAÇÃO
01	CONSTRUTORA COSTA & MOURA LTDA (CNPJ nº 21.952.147/0001-51)	INABILITADA
02	PRO ENGENHARIA EIRELI (CNPJ Nº 22.851.187/0001-70)	INABILITADA
03	CONSTRUTORA CAXÉ EIRELI (CNPJ nº 06.226.439/0001-13)	HABILITADA
04	CONSTRUTORA REALIZA LTDA (CNPJ nº 12.062.576/0001-62)	HABILITADA
05	POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ Nº 17.323.084/0001-05)	HABILITADA
06	CONSTRUIR CONSTRUÇÃO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI (CNPJ nº 10.525.283/0001-49)	HABILITADA
07	VM PESSOA FEITOSA MONTEIRO - EIRELI (CNPJ nº 04.603.664/0001-04)	HABILITADA

Ressalta-se, nos termos do art. 109, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.666/93 que o prazo legal para interposição de eventual recurso administrativo contra a decisão proferida, que poderá ser encaminhado por via eletrônica (email: cplsetranspi@gmail.com) inicia-se a partir da publicação da mesma na imprensa oficial deste ente público.

Informa-se que a íntegra da decisão se encontra a disposição dos interessados perante a Comissão de Licitações da SETRANS/PI, situada na Av. Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo, Bloco "G", 1º andar em Teresina/PI, ou disponível por via eletrônica mediante solicitação (email: cplsetranspi@gmail.com), em dias úteis e no horário de expediente.

Teresina-PI, 18 de setembro de 2020.
RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO
Presidente da CPL/SETRANS

JOÃO CARLOS ANDRADE CAVALCANTE JUNIOR
Membro da CPL/SETRANS

RAIMUNDO COELHO DE OLIVEIRA FILHO
Membro da CPL/SETRANS

**RESULTADO DO JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2020**

Processo Administrativo Nº Aa.319.1.003602/19-09. Objeto: Contratação de Empresa Especializada de Engenharia Para Execução dos Serviços de Pavimentação Em Paralelepípedo de Vias Públicas Na Zona Urbana do Município de São Raimundo Nonato/PI Com 7.032,30 M² de Extensão, Conforme Especificações Constantes No Projeto Básico Anexo Ao Edital.

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí - SETRANS/PI torna público para conhecimento dos interessados o mapa dos licitantes que participaram da TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2020 - SETRANS/PI:

Nº	LICITANTE	SITUAÇÃO
01	MP ENGENHARIA EIRELI (CNPJ nº 23.559.275/0001-65)	INABILITADA
02	JPA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 23.670.372/0001-20)	INABILITADA
03	CONSTRUTORA REALIZA LTDA (CNPJ nº 12.062.576/0001-62)	HABILITADA
04	CONSTRUTORA CAXÉ EIRELI (CNPJ nº 06.226.439/0001-13)	HABILITADA
05	POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ Nº 17.323.084/0001-05)	HABILITADA

Ressalta-se, nos termos do art. 109, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.666/93 que o prazo legal para interposição de eventual recurso administrativo contra a decisão proferida, que poderá ser encaminhado por via eletrônica (email: cplsetranspi@gmail.com) inicia-se a partir da publicação da mesma na imprensa oficial deste ente público.

Informa-se que a íntegra da decisão se encontra a disposição dos interessados perante a Comissão de Licitações da SETRANS/PI, situada na Av. Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo, Bloco "G", 1º andar em Teresina/PI, ou disponível por via eletrônica mediante solicitação (email: cplsetranspi@gmail.com), em dias úteis e no horário de expediente.

Teresina-PI, 18 de setembro de 2020.
RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO
Presidente da CPL/SETRANS

JOÃO CARLOS ANDRADE CAVALCANTE JUNIOR
Membro da CPL/SETRANS

RAIMUNDO COELHO DE OLIVEIRA FILHO
Membro da CPL/SETRANS

**RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2020**

Processo Administrativo Nº AA.319.1.000906/20-34. Objeto: Contratação de Empresa Especializada de Engenharia Para Execução dos Serviços de Pavimentação Em Paralelepípedo de Vias Públicas No Município de São Pedro do Piauí, Com Uma Área de 7.998,00 M², Conforme Especificações Constantes No Projeto Básico Anexo Ao Edital.

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí - SETRANS/PI torna público para conhecimento dos interessados o mapa dos licitantes que participaram da TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2020 - SETRANS/PI:

Nº	LICITANTE	SITUAÇÃO
01	MP ENGENHARIA EIRELI-ME (CNPJ nº 23.559.275/0001-65)	INABILITADA
02	JPA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA (CNPJ nº 23.670.372/0001-20)	INABILITADA
03	PRO ENGENHARIA EIRELI (CNPJ Nº 22.851.187/0001-70)	INABILITADA
04	CONSTRUTORA PINHEIROS (CNPJ nº 07.532.783/0001-01)	INABILITADA
05	CONSTRUTORA CAXÉ EIRELI (CNPJ nº 06.226.439/0001-13)	HABILITADA
06	CONSTRUTORA REALIZA LTDA (CNPJ nº 12.062.576/0001-62)	HABILITADA

Ressalta-se, nos termos do art. 109, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.666/93 que o prazo legal para interposição de eventual recurso administrativo contra a decisão proferida, que poderá ser encaminhado por via eletrônica (email: cplsetranspi@gmail.com) inicia-se a partir da publicação da mesma na imprensa oficial deste ente público.

Informa-se que a íntegra da decisão se encontra a disposição dos interessados perante a Comissão de Licitações da SETRANS/PI, situada na Av. Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo, Bloco "G", 1º andar em Teresina/PI, ou disponível por via eletrônica mediante solicitação (email: cplsetranspi@gmail.com), em dias úteis e no horário de expediente.

Teresina-PI, 18 de setembro de 2020.
RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO
Presidente da CPL/SETRANS

JOÃO CARLOS ANDRADE CAVALCANTE JUNIOR
Membro da CPL/SETRANS

RAIMUNDO COELHO DE OLIVEIRA FILHO
Membro da CPL/SETRANS

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

AVISO DE ADIAMENTO - UASG: 459690

Processo Administrativo nº. 00089.002649/2020-94- FUESPI/UESPI. Pregão Eletrônico nº 004/2020/FUESPI.

O Pregoeiro torna público o adiamento da licitação do Pregão Eletrônico, agendado para abertura das propostas na data 29/09/2020 às 09h00min, publicada nos Diários Oficiais no dia 17/09/2020, cujo objeto: Aquisição com fornecimento de material educativo e desportivo, materiais de expediente, materiais de limpeza, insumos de informática, serviços gráficos e papeleria, visando atender ao Convênio PARFOR nº 879530/2018. A nova data de término para envio das propostas será fim do Acolhimento das Propostas: 08/10/2020, às 09h00min; Data de Abertura das Propostas: 08/10/2020, às 09h00min; Início de Disputa de Preços: 08/10/2020, às 09h00min, horário de Brasília, Edital e Anexos serão disponibilizados nos portais eletrônicos: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>; <https://www.tce.pi.gov.br>; <http://www.uespi.br>.

Teresina, 18 de setembro de 2020.
MANOEL GENIVAL F. DA SILVA.

NOUGA CARDOSO BATISTA
Reitor da FUESPI

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE****RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2020 - UASG 925543**

Após a análise e julgamento da proposta de preço e dos documentos de habilitação, referente ao Processo Administrativo nº 04410174.000041/2020-40-FUERN, Pregão eletrônico nº 026/2020-FUERN, destinado à contratação de serviço de confecção e impressão de livros, o Pregoeiro Oficial, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 9º, inciso V, do Decreto Estadual nº 17.144/2003 e 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/2002, ADJUDICA o licitante vencedor, do item a seguir especificado: Item: 1 - Fornecedor: TAVARES & TAVARES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA, CNPJ/CPF: 16.561.461/0001-73, R\$ 16.417,50.

PAULO DE TARSO DE PAULA SANTIAGO
Pregoeiro

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES SUPRG
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE****EXTRATO DE CONTRATO**

Transição nº 1066/2020. Contratante: Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG CONTRATADA: AC Vita Serviços de Armazenagem Ltda. DO OBJETO: Constitui objeto do presente Instrumento o arrendamento transitório pela SUPRG, da instalação portuária, para sua exploração, em caráter transitório. A instalação portuária encontra-se dentro da área do Porto Organizado de Rio Grande/RS, sob administração da SUPRG, correspondendo a área 11.850 m² (onze mil oitocentos e cinquenta metros quadrados), composta pela Área I - área de 10.917m² (dez mil, novecentos e dezessete metros quadrados) destinado para a movimentação, armazenagem e operação de graneis sólidos agrícolas, exclusivamente de arroz e seus derivados e pela Área II - área de 933m² (novecentos e trinta e três metros quadrados) correspondente ao espaço aéreo ocupado por esteiras de movimentação, para armazenagem e operação de graneis sólidos de origem vegetal, exclusivamente de arroz e seus derivados, conforme indicações e delimitações constantes da Planta de Localização da Instalação Portuária. DOS VALORES: Pelo arrendamento da instalação portuária, parcelas mensais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente ao valor mensal de arrendamento fixo; O valor de R\$ 0,77 (setenta e sete centavos) por tonelada movimentada, a título de arrendamento variável (movimentação). DO PRAZO: O prazo do presente Instrumento é de até 180 (centro e oitenta) dias, improrrogáveis, ou até que se encerre o processo licitatório da área em questão, DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Todos os documentos atinentes a este Contrato encontram-se no Processo Administrativo nº 19/0443-0001358-8, à disposição na SUPRG. Fica eleito o Foro de Rio Grande, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

